

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.695, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU		UF: RJ
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo ABEU – Centro Universitário, com sede na cidade de Belfort Roxo, na unidade acadêmica fora de sede situada na cidade de Nilópolis, ambos no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.003710/2003-48		
SAPIEnS N°: 20031002106		
PARECER CNE/CES N°: 207/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo ABEU – Centro Universitário, com sede na cidade de Belfort Roxo, na unidade acadêmica fora de sede situada na cidade de Nilópolis, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 697/2005 informa a regularidade da documentação fiscal e parafiscal, assim como o credenciamento da IES e a autorização para o Curso de Direito, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

Uma Comissão composta pelos professores Reinaldo Tamburus e José Querino Tavares Neto visitou a IES e emitiu parecer favorável, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Organização Didático-Pedagógica	CMB
Corpo Docente	CB
Instalações	CMB

A Comissão considerou adequada a organização administrativa, didática e pedagógica e observou que *o curso de Direito procura suprimir a deficiência da cidade e região uma vez que só há esse curso no município de Nilópolis/RJ, o que vem atender às necessidades sociais e profissionais da comunidade.*

Informou que, por ocasião da visita, o projeto do curso estava em fase final de implantação e atendia às diretrizes para o Curso de Direito embora fosse muito generalista. Sugeriu maior flexibilidade na grade de disciplinas, uma redistribuição da carga horária e maior focalização no perfil do egresso. Apesar desses apontamentos, a Comissão diz que *encontrou um corpo docente e discente envolvido na sua elaboração e aplicação, e mais que isto, com as mudanças necessárias para sua atualização e adequação à realidade onde está inserida a IES.*

O Corpo Docente é formado por 15 professores titulados, 1 doutor e 14 mestres, e 10 graduados. O relatório SESu informa que *a formação acadêmica e profissional do corpo docente revela um equilíbrio satisfatório entre as disciplinas ministradas e as titulações,*

considerando a proposta pedagógica do curso. Os professores possuem experiência profissional compatível com a área acadêmica de atuação, contribuindo para a interação da teoria com a prática, não abandonando a realidade social. Isto posto, a capacitação do docente tanto na esfera acadêmica quanto profissional permite a adequada atuação do professor. O relatório da Comissão acrescenta que a formação acadêmica do seu corpo docente apresenta uma evolução gradual nas titulações, demonstrando os empenhos dos professores e da IES. Um exame da relação de professores e titulações (anexa) permite concordar com a Comissão e com a SESu.

Há que observar que todos os professores são horistas. A IES reconhece a necessidade de modificar esse quadro e, quando solicitada a informar as medidas tomadas após a visita da Comissão, informa que *a Instituição está redimensionando sua política de extensão universitária, o que acarretará na necessidade de ampliação da carga horária de docentes, visando ao planejamento, coordenação e avaliação das atividades extensionistas e de pesquisa.*

As instalações gerais e específicas para o curso apresentam-se satisfatoriamente constituídas, tendo espaço físico proporcional ao número de alunos do curso, com exceção do atendimento, em alguns locais, das condições necessárias para os portadores de necessidades especiais. Os equipamentos são adequados em número e espécie.

Os serviços administrativos, acadêmicos e assistência à comunidade são satisfatórios tanto do ponto de vista do aluno quanto do usuário.

As instalações da Biblioteca são boas e os serviços satisfatórios. O acervo exige melhorias.

Ao finalizar a sua avaliação, a Comissão registra:

- a) *necessidade de aquisição de livros, periódicos e demais materiais didáticos para atender a proporcionalidade mínima necessárias para o curso de direito, estando atualmente abaixo da proporcionalidade;*
- b) *construção de algumas rampas para acesso aos portadores de necessidades especiais, existindo algumas instalações sem rampas;*
- c) *implantar sistema eletrônico de controle do acervo bibliográfico da biblioteca, para maior agilidade e segurança.*

A IES informou a esse respeito que *foram adquiridos ultimamente, após a visita da Comissão Verificadora, um total de 2.294 volumes, correspondendo a 419 títulos, bem como, 10 títulos de periódicos.*

Em suma, trata-se de um curso que ocorreu em condições satisfatórias, necessitando de melhorias na forma de contratação dos docentes e no aumento do acervo da Biblioteca.

II – VOTO DA RELATORA

Acompanho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 697/2005 e voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo ABEU – Centro Universitário, com sede na cidade de Belford Roxo, na unidade acadêmica fora de sede situada na cidade de Nilópolis, ambos no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU, com sede na cidade de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente